



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 14 de setembro de 2018.

OFÍCIO GP N° 0641/2018

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 281/18**, de autoria do nobre vereador **LEANDRO AVELINO**, referentes à situação contratual da empresa TDR Transportes e Serviços Eireli - ME, contratada pela Prefeitura através do Pregão Presencial nº 065/2018 para a realização dos serviços de locação de caminhões e guinchos com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva, encaminho anexa cópia da manifestação da Divisão de Apoio da Secretaria de Trânsito (Setran) com os esclarecimentos concernentes ao assunto em tela.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Secretaria de Trânsito

À
SETRAN - 16
Ilmo .Sr. Secretário

Praia Grande, 10 de Setembro de 2018.

Trata-se de Requerimento encaminhado pelo órgão Legislativo desta municipalidade em nome do Vereador Leandro Avelino, solicitando informações sobre o procedimento licitatório de Registro de Preços para locação de caminhões e guinchos com fornecimento de mão de obra e combustível por hora produtiva devidamente efetuada na modalidade pregão nº 065/2018, gerando o termo de ATA nº 328/2018.

Preliminarmente cumpre mencionar quando da abertura dos envelopes e apresentação de toda documentação a empresa TDR estava em conformidade com o exigido na Lei atendendo aos requisitos de Habilitação, conforme denota-se no Processo Administrativo nº 1181/2018 que iniciou o procedimento, portanto naquele momento não havia óbice à contratação da empresa vencedora, atendendo ao princípio basilar da proposta mais vantajosa.

A contratação ocorreu dentro dos princípios que norteiam o Direito Administrativo e os procedimentos licitatórios, tais quais, economicidade, vantajosidade, legalidade, eficiência, publicidade, impessoalidade e moralidade.

Cabe esclarecer que os procedimentos estão sujeitos ao não atendimento por parte das contratadas e por este motivo aqueles que descumprirem o pactuado estão sujeitos as punições e sanções nos termos da Lei e das cláusulas contratuais.

É de suma importância salientar que devido ao não cumprimento das obrigações da contratada referente ao termo de ata 325/2018, **solicitamos a Secretaria de Serviços Urbanos a disponibilização de 1 (um) de seus caminhões plataforma como medida paliativa para que os serviços de guinchamentos efetuados por esta Setran não fossem prejudicados, o que de pronto foi atendido pelo Ilustre Sr. Secretário Katsu Yonamine.**

Outrossim informamos que as medida legais cabíveis ao caso estão em andamento, encaminhamos notificação para empresa informando que o descumprimento das obrigações ensejará no cancelamento da ATA de registro de preços, punições e demais sanções legais previstas no contrato, aguardamos a analise de PROGEM quanto à atitude inidônea da empresa.

Por fim, toda e qualquer punição aplicada pela Lei possui prazo para cumprimento, **não cabendo a esta administração prever se a empresa estará apta à futura contratação**, o que nos cabe é analisar a documentação apresentada e os requisitos exigidos na Lei e nos Editais, o que ao nosso pensar dependendo do objeto a ser licitado a empresa poderá ou não estar dentro do rol exigido.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

João Carlos Ferreira da Costa
DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO
OAB/SP 348.510
Setran-16.02